



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
DILEO/COLIC/SECOT

**CONTRATO Nº 23/2022**

**Contrato nº 23/2022** celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a sociedade empresaria **RD MÓVEIS LTDA.**, para a prestação de serviços de reforma de móveis, de acordo com o Processo SEI nº 006622/22-00.197.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, José Carlos Nader Motta, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresaria **RD MOVEIS LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 00.707.468/0001-10, com sede na Lote 13 - Bairro Parque Laguna - Formosa - GO, CEP: 73814-001, telefone nº (61) 3642-2730, correio eletrônico: rdmoveis23@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Ranieri Paladini Lessa, portador da Carteira de Identidade nº 1.214.077 SSP/SC e do CPF nº 455.523.559-20, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 36/2022, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de reforma de móveis, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Prestação de serviços sob demanda, incluindo troca de peças, componentes e outros materiais necessários para reforma de móveis nos prédios do **Edifício Sede do STM, Garagem Oficial Norte - SGON, ARQUIVO – SIA Trecho 17, Via IA, Lote 1620** e na **SQS 115, Bloco "H"**, de acordo com o Projeto Básico DIRAD/COPEM/SEPAT, em anexo, e proposta apresentada pela Contratada em 08/07/2022.

## **Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Além das obrigações previstas no Projeto Básico DIRAD/COPEM/SEPAT, executar os serviços, no prazo máximo de 20 dias, a contar do recebimento do bem;
2. Recolher o mobiliário a ser reformado, no prazo máximo de 2 dias úteis, a partir da comunicação formal do Contratante, sendo que:
  - 2.1. os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas dependências do Contratante;
  - 2.1.2. havendo necessidade de remoção de bens, será feito em veículo próprio da Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, sem qualquer ônus adicional;
3. Dar garantia de, no mínimo, 180 dias para os serviços executados e, mínimo, de 12 meses para o material empregado.
  - 3.1. se a garantia ofertada pelo fabricante dos materiais for maior do que a ofertada pela Contratada, sobre ela prevalecerá;
4. Responsabilizar-se pela retirada e devolução de todo material;
5. Utilizar materiais de primeira qualidade e, sempre que solicitada, deverá submeter o produto à análise do Contratante antes da prestação do serviço;
6. Refazer qualquer serviço, no prazo de quatro dias, a contar da comunicação formal do Contratante, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou substituir, às suas expensas, qualquer material que vier a ser recusado;
7. Manter atualizados, junto à Secretaria de Segurança Institucional (SESEG), os dados pessoais de seus empregados em serviço nas dependências do Tribunal, que deverão usar o crachás fornecidos em lugar visível.
8. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
9. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante e ao SICAF, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.
10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.
11. Instruir seus empregados no sentido de se apresentarem ao executor do contrato, tanto no início quanto na entrega dos serviços.
12. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, taxas, impostos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, contribuições e outras que venham a ser exigidas pelo Governo Federal.
13. Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento.

14. Utilizar, quando da execução dos serviços, materiais idênticos aos dos bens a serem consertados, com vistas a manter o mesmo padrão de acabamento, cor e qualidade.
15. Reparar, corrigir, remover, constituir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem defeitos e incorreções, assim como os materiais que estiverem em desacordo com os padrões dos bens.
16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, bem como cumprir todas as exigências e prazos definidos neste instrumento.
17. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação/omissão seus empregados, prepostos ou mandatários, quando da execução dos serviços objeto do contrato.
18. Retirar e entregar os bens nas dependências do Contratante; sem ônus adicional ao valor da contratação.
19. Emitir, para efeito de pagamento, documento fiscal constando a relação dos bens reformados, com seus respectivos números de patrimônio, quando entrega dos serviços executados.
20. Responder pelos vícios e defeitos nos serviços prestados e assumir as despesas que se fizerem necessárias para adimplemento das obrigações, decorrentes da realização dos serviços, além de providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Executor do contrato.
21. Dispor de pessoal técnico qualificado para execução dos serviços contratados, bem como de eventuais instrumentos/materiais.
22. Apresentar ao fiscal do contrato, a relação dos funcionários autorizados a realizar a retirada/manutenção dos bens.

### **Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado na *Cláusula Sexta*.
2. Fiscalizar e atestar os serviços.
3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações.
4. Solicitar a substituição do material e/ou rejeição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
6. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto desta contratação.
7. Designar um servidor do seu quadro de pessoal para conferir o serviço realizado conforme especificado no Projeto Básico DIRAD/COPAM/SEPAT, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
8. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

9. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

10. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.

11. Solicitar o reparo e/ou correção do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

13. O representante da administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes do Projeto Básico DIRAD/COPAM/SEPAT, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

#### **Cláusula Quarta - DO VALOR**

O valor estimado do contrato é de **R\$ 183.340,40 (cento e oitenta e três mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos).**

#### **Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

#### **Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 8306-2, Agência nº 0377-8, do Banco do Brasil, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993.:

1.1. o pagamento será efetuado pela Administração considerando a quantidade de serviço efetivamente prestado.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico [sefin@stm.jus.br](mailto:sefin@stm.jus.br) ou pelo telefone nº (61) 3313-9516:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do processo SEI.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

6. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital/contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas:

a) das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).

b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência;

c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e

d) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

### **Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

1.1. o pedido de reajuste de preços deverá ser apresentado formalmente pela contratada, acompanhado da demonstração analítica da fórmula abaixo, devendo ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

2. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R= valor do reajustamento procurado;

V= valor contratual do serviço;

I= valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2.

4. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

5. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

6. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

7. O reajuste de que trata o item 2 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA**

1. A vigência do contrato será de 12 meses, com início na data de 21 de agosto de 2022 e encerramento em 20 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2. Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

1.5.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

## **Cláusula Nona - DA GARANTIA**

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 9.167,02 (nove mil, cento e sessenta e sete reais e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.2. seguro-garantia; ou

1.3. fiança bancária, devendo esta ser emitida por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme entendimento previsto no Acórdão nº 2467/2017 - TCU/Plenário.

2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

4. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.

5. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:

5.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou

5.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

7. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

8. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

8.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou

8.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

9. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

10. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

10.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

11. Será considerada extinta a garantia:

11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo

circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **Cláusula Décima - DAS PENALIDADES**

1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 30% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

1.1. pelo período de **até 24 (vinte e quatro) meses**, quando:

1.1.1. apresentar documentação falsa;

1.1.2. fraudar a execução do contrato;

1.1.3. cometer fraude fiscal;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

1.2. pelo período de **3 (três) meses**, quando:

1.2.1. deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, dentro do prazo de garantia.

2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019):

2.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

2.2. **impedimento** de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de

inexecução total ou parcial das obrigações;

2.3. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Superior Tribunal Militar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;

2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:

b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

b.2) entregando uma mercadoria por outra;

b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

2.5. **multas:**

2.5.1. **multa compensatória:**

a) de 5% sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total;

b) de 5% sobre o saldo da nota de empenho, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 21.2.5.6, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do item 10 da Cláusula Segunda do Contrato.

2.5.2. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados para iniciar a prestação do serviço de:

a) 0,5% ao dia sobre o valor mensal contratado, limitada a incidência a 15 dias;

b) 1% ao dia, a partir do 16º e até o 30º dia, sobre o valor mensal contratado, se persistir o interesse do Contratante na execução do contrato.

2.5.3. **multa** de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros subitens previstos na Cláusula Segunda do contrato (Das Obrigações da Contratada), por item descumprido.

2.5.4. a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratação, aplicação de **multa** com Grau 3, conforme Tabelas 1 e 2 do subitem 21.2.5.5.;

2.5.5. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA (R\$)</b>
1	R\$ 50,00

2	R\$ 100,00
3	R\$ 150,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 250,00
6	R\$ 1.000,00

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar para substituir nota fiscal	1	Por ocorrência
2	Permitir situação que cause prejuízos ao STM ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.	5	Por ocorrência
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência

**Para os itens a seguir, deixar de:**

4	Confirmar o recebimento da ordem de serviço e/ou da nota de empenho, no prazo de um dia útil	2	Por ocorrência
5	Enviar, até às 17 horas do dia útil anterior à entrega, lista com nome e RG dos funcionários da Contratada	1	Por ocorrência
6	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual, Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência e da inexistência de registros impeditivos de contratação	1	Por ocorrência

	por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.		ocorrência
7	Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários	2	Por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência

2.5.6. **multa** de 0,5%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no Projeto Básico e no Contrato, por item descumprido.

3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

- 3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 3.2. a atuação da contratada em minorar, eliminar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- 3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- 3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou terceiros; e/ou
- 3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 3 e 8.

5. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

5.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

5.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser

aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

6. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

6.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

8.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

## **Cláusula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO**

1. O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão a servidor designado pelo Diretor-Geral do Contratante, nos termos do Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus

superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

## **Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA**

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0001.0001 – Julgamento de Processos – JUPROC*, mediante emissão da Nota de Empenho 2022NE000443, de 27 de julho de 2022.

## **Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

## **Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como, na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

## **Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições

estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

### **Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Brasília, de de 2022.

**JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**

DIRETOR-GERAL DO STM

**RANIERI PALADINI LESSA**

SÓCIO DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RANIERI PALADINI LESSA**, Usuário Externo, em 02/08/2022, às 20:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, DIRETOR-



GERAL, em 03/08/2022, às 22:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#) informando o código verificador

**2746084** e o código CRC **68769F87**.

---

2746084v15

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>